



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI nº. 1.100 de 21 de Dezembro de 2007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Piranguinho, estima à receita em R\$ 7.400.000,00 (Sete Milhões e Quatrocentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	383.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	184.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	97.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.883.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.200,00
DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-949.779,02
SUBTOTAL	6.704.320,98
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	44.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	651.079,02
SUBTOTAL	695.679,02
TOTAL GERAL	7.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	374.040,00
ADMINISTRAÇÃO	1.042.520,00
SEGURANÇA PÚBLICA	35.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	234.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	271.000,00
SAÚDE	1.467.800,00
EDUCAÇÃO	1.850.540,00
CULTURA	155.200,00
URBANISMO	748.800,00
SANEAMENTO	130.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	21.600,00
AGRICULTURA	98.500,00
INDÚSTRIA	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.700,00
COMUNICAÇÕES	1.000,00
ENERGIA	182.000,00
TRANSPORTE	304.000,00
DESPORTO E LAZER	221.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	149.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	7.400.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	374.040,00
GABINETE DO PREFEITO	274.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.151.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.	2.226.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.702.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.406.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO.	264.700,00
TOTAL	7.400.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.012.920,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.705.740,00
SUBTOTAL	5.719.660,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.609.340,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00
SUBTOTAL	1.679.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
SUBTOTAL	1.000,00
TOTAL	7.400.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto:

a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

b) Utilizar superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – Quando da utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de Crédito Suplementar ou Crédito Especial, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, de forma detalhada, a demonstração da apuração do referido excesso de arrecadação.

d) Remanejar recursos de uma categoria para outra, desde que vinculados ao mesmo órgão, função e programa no limite de recursos a eles fixados nesta lei;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no “caput” acima, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até 20 de cada mês;

Piranguinho, 21 de dezembro de 2007

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo